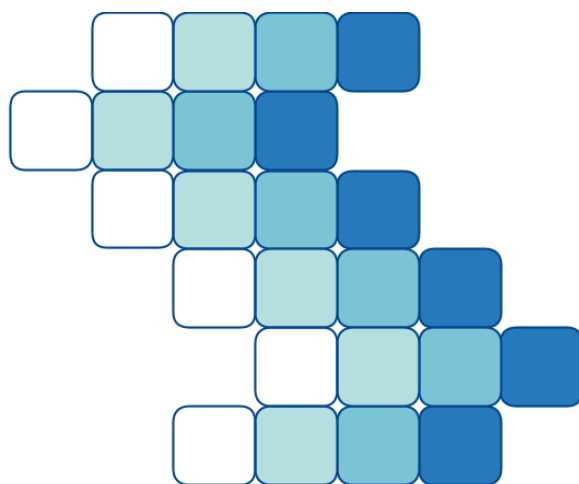
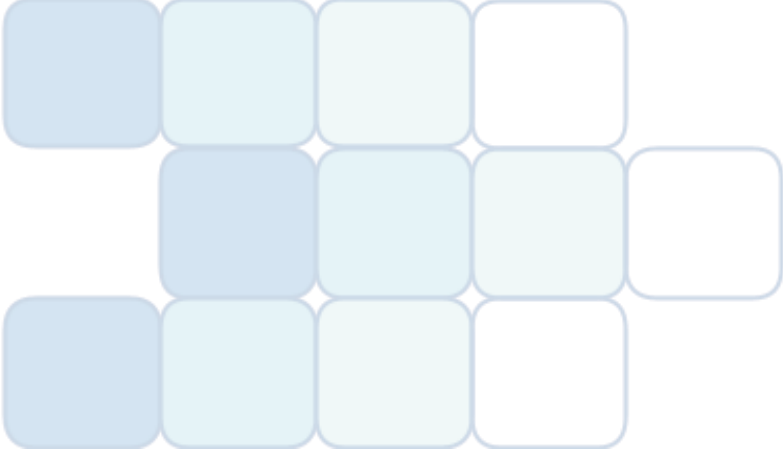




# **Sanetran**

**POLÍTICA DE FORNECEDORES**

**SANETRAN – Saneamento Ambiental**



# SUMÁRIO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO</b>                                                                            | <b>2</b>  |
| <b>1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORNECEDORES</b>                                        | <b>3</b>  |
| <b>2. OBJETIVO DA POLÍTICA</b>                                                            | <b>3</b>  |
| <b>3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA</b>                                        | <b>4</b>  |
| <b>4. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES</b>                                         | <b>5</b>  |
| 4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS                                                                   | 5         |
| 4.2. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DA CONTRATAÇÃO                                        | 6         |
| 4.3. TERMO DE COMPROMISSO                                                                 | 7         |
| 4.4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES (DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE)             | 7         |
| 4.5. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO                                                | 9         |
| 4.6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES                                        | 10        |
| 4.7. CANAIS DE DENÚNCIA                                                                   | 11        |
| 4.8. MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES | 11        |
| <b>5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS</b>                                                          | <b>13</b> |
| <b>7. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                              | <b>13</b> |

## 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

A **Sanetran**, para além de instituir referenciais de integridade, entende por fundamental a adoção de valores e princípios contidos em seu Programa de Compliance no inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores e parceiros de negócio.

Nesse sentido, com o intuito de dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **Sanetran** com os fornecedores, elaborou-se a presente Política de Fornecedores, documento este que compõe o Programa de Integridade da **Companhia**.

Esta Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e conduta das relações da **Sanetran** com fornecedores e parceiros de negócios.

Recomenda-se que todos os administradores, colaboradores e fornecedores da **Sanetran** conheçam as disposições da Política de Fornecedores da **Companhia**, e façam a leitura deste documento de maneira concomitante ao Código de Ética e Conduta da **Sanetran**.

## 2. OBJETIVO DA POLÍTICA

Por meio da instituição da presente Política de Fornecedores, a **Sanetran** firma seu compromisso em assegurar que a escolha e a contratação de seus fornecedores e parceiros de negócios será feita de maneira íntegra e ética.

Este comprometimento revela um dos pilares de sustentação da **Sanetran**, que atua de maneira cuidadosa em todo o processo de desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Assim, esta Política disporá sobre procedimentos, requisitos e orientações para a escolha e contratação de potenciais fornecedores e parceiros de negócios da **Sanetran**.

Isso porque a **Companhia** possui como norte de atuação o combate e a prevenção à adoção de comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Recomenda-se, desta maneira, a leitura integral do presente documento e a aplicação das disposições nele constantes pelos fornecedores e integrantes da **Sanetran**.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de Fornecedores da **Sanetran** tem como destinatários os fornecedores de materiais, prestadores de serviços e agentes intermediários que estiverem prestando serviços à **Companhia**.

Também se submetem às disposições desta Política os integrantes da **Sanetran** que mantém tratativas, no âmbito da **Companhia**, com fornecedores, prestadores de serviços e/ou agentes intermediários.

Os administradores, colaboradores e fornecedores da **Sanetran** devem conhecer o conteúdo desta Política e observá-la no desempenho de suas atividades.

## 4. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

### 4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Sanetran** acredita que a concretização de parte das disposições de seu Programa de Compliance depende substancialmente da existência de uma relação sólida e de confiança com cada um de seus fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários.

Deste modo, a **Companhia** estimula o estabelecimento de relações comerciais com parceiros que possuam como compromisso permanente o respeito absoluto à integridade.

Nesse sentido, a existência de programa e de mecanismos de *compliance* devidamente implementados serão considerados um diferencial no momento da contratação do potencial fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Sempre que possível, a **Sanetran** deverá se certificar da existência de contrato assinado por parte do fornecedor, o qual contenha disposições de aceitação das cláusulas de *compliance* e prevenção ao suborno.

Da mesma maneira, a existência de certificação ISO 37001 constituirá um diferencial na tomada de decisão sobre o fornecimento, sendo priorizados os potenciais parceiros que já forem certificados.

Deverá haver o comprometimento pela ciência e aplicação dos termos do Programa de Integridade da **Sanetran**, pelo fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, por meio de cláusula contratual e, caso necessário, termo de compromisso específico.

Ademais, a **Sanetran** poderá adotar procedimento de *due diligence* de integridade, a depender da complexidade ou sensibilidade do objeto contratual.

## 4.2 CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

O Comitê de Compliance da **Sanetran** irá avaliar eventuais riscos à imagem, integridade, riscos legais, operacionais e financeiros e irá classificar a contratação de acordo com o seu grau de risco:

1) Alto Risco: Contratação de prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou terceiros que possam:

- a) Interagir, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos em nome e em benefício da **Sanetran**;
- b) Interagir, direta ou indiretamente, com clientes da **Sanetran** ou outros contratados da **Sanetran**;
- c) Facilitar a obtenção de licenças ou autorizações com o Poder Público;
- d) Possuir acusação, investigação em andamento ou condenação em ações criminais, de improbidade ou similares;
- e) Representar risco de corrupção, suborno ou conflito de interesses.

2) Baixo Risco:

- a) Atividades que não envolvam Agentes Públicos e o Poder Público;
- b) Fornecimento de materiais e insumos em geral;
- c) Serviços internos, como empresas de limpeza, higiene e segurança;
- d) Atividades não classificadas como de Alto Risco;

Caso haja dúvida por parte do Comitê de *Compliance* quanto ao grau de risco da contratação, as respectivas Diretorias e o Conselho de Administração poderão ser consultados.

### 4.3 TERMO DE COMPROMISSO

Para as contratações classificadas como de Alto Risco, será exigido dos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários que estiverem prestando serviços à **Companhia** a assinatura de um termo de compromisso, redigido pela **Sanetran**.

Tal documento se mostra necessário para que os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários exarem ciência e apliquem as disposições da Política de Fornecedores da **Sanetran**.

Recomenda-se, na elaboração do Termo de Compromisso, que se consigne também a ciência acerca das previsões constantes do Código de Ética e Conduta da **Companhia**, documento que complementa a presente Política.

Insta ressaltar que a assinatura do termo não desobriga a necessidade de previsão, no instrumento contratual firmado com o fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, de Alto ou Baixo Risco, de cláusula de respeito ao Programa de *Compliance* da **Companhia**.

Para as contratações classificadas como de Baixo Risco, poderá ser exigida a assinatura do Termo de Compromisso caso o Comitê de *Compliance* identifique algum risco que justifique tal medida.

### 4.4 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES (*DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE)

Podem ser objeto de avaliação pelo Comitê de *Compliance* da **Sanetran** os fornecedores cujos contratos sejam decorrentes de: (i) prestação de serviços advocatícios; (ii) representação; (iii) patrocínio; e, por fim, (iv) quaisquer atividades que apresentem algum risco de suborno, incluindo-se contratações de valor elevado.

Com relação à última hipótese supramencionada (iv) caberá ao Comitê avaliar previamente à contratação a necessidade de realização do procedimento de *due diligence* de integridade à empresa fornecedora, prestadora de serviço ou ao agente intermediário.

Nesse sentido, para o rol de contratos mencionados, tem-se que a **Sanetran** poderá realizar procedimento de investigação prévia de conformidade, uma vez que a **Companhia** consigna seu compromisso com a honestidade e a transparência nas suas relações com o mercado.

Assim, a **Sanetran** poderá encaminhar, para o devido preenchimento, um questionário acerca dos mecanismos de *compliance* existentes e implementados pelo fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário no âmbito do desenvolvimento de suas atividades.

A **Companhia** também poderá solicitar documentos para atestar a conformidade técnica, jurídica e econômico-financeira do fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário. Os documentos exigidos podem ser:

- a) Certidão de regularidade trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão de regularidade tributária perante a União, o Estado e o Município de domicílio do fornecedor;
- c) Certidão de feitos cíveis distribuídos na comarca de domicílio do fornecedor (Justiça Estadual e Federal);

Além disso, a **Sanetran** poderá requerer, ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, a comprovação de que eles:

- a) Não possuem condenação com trânsito em julgado por violação às disposições da Lei Anticorrupção, da Lei de Improbidade Administrativa ou da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Não foram punidos com a sanção de proibição de contratação com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar por parte de qualquer órgão ou

entidade da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

c) Não possuem registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

d) Não estão registrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e,

e) Não se encontram impedidos de funcionar ou atuar por decisão administrativa de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Verificada a necessidade de apresentação de quaisquer dos documentos mencionados neste item, proceder-se-á a sua avaliação pelo Comitê de *Compliance*.

Caso se entenda pela regularidade da empresa, deve-se prosseguir com a contratação do fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Na hipótese de haver alguma suspeita de atuação irregular, a questão deverá ser levada para o departamento jurídico e para o Conselho de Administração da **Sanetran**, que decidirão em conjunto acerca da contratação ou não do avaliado.

Poderá ser requerida, neste caso, novas diligências de solicitação de documentos para o potencial fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Tendo sido atendidas as novas diligências, o Comitê de Compliance, o departamento jurídico e o Conselho de Administração da **Sanetran** irão decidir definitivamente sobre a contratação ou não do avaliado.

## 4.5 MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Uma vez iniciada a execução contratual, a **Sanetran** empenhará esforços contínuos de avaliação de sua relação com fornecedores, prestadores de serviço ou agentes

intermediários. Esses esforços serão dirigidos por administradores, colaboradores e pelo Comitê de Compliance, mas especialmente pelas áreas da empresa que mais diretamente acompanham o status da contratação.

Assim, garante-se a qualidade dos produtos ofertados e dos serviços prestados, a legitimidade e compatibilidade do preço contratado e o perene monitoramento do cumprimento dos compromissos assumidos no contrato e no Termo de Compromisso.

## 4.6 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Os fornecedores, prestadores de serviço ou agentes intermediários contratados pela **Sanetran** deverão, para além de serem reconhecidos pela qualidade dos seus serviços e produtos, comprometem-se a:

- a) Cumprir com a legislação brasileira e regulamentos aplicáveis ao seu negócio, com o contrato firmado e com o Termo de Compromisso firmado, e com o Programa de *Compliance* da **Sanetran**;
- b) Manter sigilo das informações confidenciais;
- c) Não praticar atos de suborno, corrupção ou atividades anticoncorrenciais;
- d) Não pactuar com qualquer tipo de discriminação, violência, assédio ou promover qualquer tipo de conteúdo de tendência ideológica extremista;
- e) Promover a segurança e a saúde do trabalho;
- f) Acreditar na adoção de modos de produção sustentáveis para manutenção de um meio-ambiente saudável, utilizando de modo consciente recursos naturais e cumprindo com as normas ambientais.
- g) Prezar pela relação de cordialidade com a **Sanetran**, inclusive em ambiente online, abstendo-se em divulgar conteúdo textual ou audiovisual que depreciem a imagem da **Sanetran** e somente se utilizando do nome e imagem da **Sanetran** com prévia autorização da **Companhia**.

Esses requisitos consolidam as principais disposições do Programa de Compliance da **Sanetran** cuja observância é exigida dos fornecedores. A exigência, todavia, não é unilateral. São compromissos também assumidos pela **Sanetran** em face de seus fornecedores, em prol de relações comerciais saudáveis, éticas e justas.

#### 4.7 CANAIS DE DENÚNCIA

No caso de se constatar quaisquer suspeitas de irregularidades e/ou descumprimentos da presente Política de Fornecedores, deve-se proceder ao oferecimento de denúncia nos canais disponibilizados pela **Sanetran**, sendo eles:

- Via e-mail: [compliance@sanetran.com.br](mailto:compliance@sanetran.com.br)
- Via website, por meio de aba específica para denúncias.

Por meio do e-mail também é possível tirar dúvidas, enviar sugestões ou recomendações para a contínua melhoria do Programa de Compliance da **Sanetran**.

#### 4.8 MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

No caso de violação às previsões da Política de Fornecedores, as medidas a serem tomadas pela **Sanetran** serão definidas caso a caso pelo Comitê de *Compliance*.

A depender da gravidade da situação em concreto, a **Sanetran** poderá decidir pelo encerramento da relação contratual entre as partes.

## 5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de Fornecedores será coordenada pelo Conselho de Administração da **Sanetran** e pelo Comitê de *Compliance*, similarmente à liderança do Programa de Integridade.

Ao Conselho de Administração da **Sanetran** caberá:

a) O fornecimento dos recursos necessários para a implementação da presente Política, sejam eles recursos humanos, físicos e/ou financeiros.

Ao Comitê de *Compliance* caberá:

a) Avaliar os riscos da contratação e classificar em alto ou baixo risco, nos termos do item 4.2;

b) Realizar os procedimentos de avaliação – *due diligence* de integridade – de fornecedores elencados no item 4.4;

c) Fazer a gestão do canal de denúncias, assim como realizar o tratamento das informações recebidas de maneira imparcial e confidencial, instaurando, se necessárias, investigações internas no âmbito da **Companhia**;

d) Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das disposições previstas por esta Política;

e) Manter esta Política atualizada e disponível para os integrantes e para os fornecedores e parceiros da **Sanetran**;

f) Ser o porta-voz da Política de Fornecedores em todo o campo de atuação da **Sanetran**.

Demais questões não alcançadas pela presente Política deverão ser levadas pelo Comitê de *Compliance* ao Conselho de Administração da **Sanetran**.

## 6. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Art. 57, XIII, do Decreto Presidencial nº 11.129/2022; e,
- ABNT NBR ISO 37.001 – Sistema de gestão antissuborno;

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Presente Política de Fornecedores foi aprovada de maneira unânime em 18/11/2022 pelo Conselho de Administração da **Sanetran**.

A presente versão da Política de Fornecedores da **Sanetran** entrará em vigor a partir de 18/11/2022.